

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CUBATÃO/SP**

Autos nº 1501982-18.2025.8.26.0157

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ora requerente, **ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA “DR. LEÃO DE MOURA”**, ora assistente litisconsorcial (*fls. 666*), e **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, ora requerido, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seus representantes, que abaixo subscrevem, anexar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ACORDO JUDICIAL)**, a seguir discriminado:

RECONHECE E RATIFICA O MUNICÍPIO, ora requerido, inicialmente, a **fila** (*atualmente, com 236 crianças, adolescentes e adultos, após interposição da Ação Civil Pública, segundo informação atual prestada pela Associação Casa da Esperança e Cidadania “Dr. Leão de Moura” – diminuição, portanto, desde a interposição da Ação, de 109 pacientes na fila, oriundo de faltas, com desligamentos, e altas – DOCS. 01/02, existente (sem ter dado causa a Associação Casa da Esperança e Cidadania “Dr. Leão de Moura”), ou seja, de crianças, adolescentes e adultos, com quaisquer deficiências, graus e níveis, para serem atendidas pela ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA*

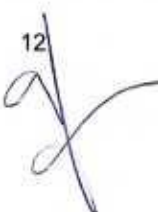
“DR. LEÃO DE MOURA”, através do Termo de Fomento ADM n.º 039/2020 celebrado (fls. 85/106), com seus Aditamentos (fls. 131/222, referentes aos anos de 2021 a 2024; ano 2025 – DOC. 03), especialmente o último (n.º 03/2026) (número de crianças, adolescentes e adultos a serem atendidos passarão de 515 – anos de 2020 a 2025 - para 690 – ano 2026, a partir da assinatura do Aditamento), assinado em 14.04.26 (fls. 1.889/1894), sendo possível através da edição do Decreto n.º 12.282/26 (fls. 1.794, 1.876 e 1.877).

RECONHECE E CONCORDA O

MUNICÍPIO, ora requerido, que a **ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA “DR. LEÃO DE MOURA” E QUALQUER INSTITUIÇÃO** que, porventura, venha a substituir esta última, **por qualquer modalidade de contratação**, poderão promover a **execução, na Vara da Infância e da Juventude (RECONHECE o requerido, por consequência, a COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA, em relação à Ação Civil Pública, em trâmite)**, em caso de **descumprimento de quaisquer cláusulas**, formuladas neste acordo, nos mesmos moldes do ora requerente, ou seja, tendo os **mesmos direitos (todas as cláusulas, aqui existentes, se estendem à Casa da Esperança ou outra Instituição** que, porventura, venha a substituir esta última, **ainda que mude o Termo de Fomento ou haja qualquer nova modalidade de contratação**).

RECONHECE E CONCORDA O

MUNICÍPIO, ora requerido, ainda, que **eventual descumprimento** do presente **Termo de Ajustamento de Conduta** ensejará, **diretamente, o cumprimento de sentença**, ficando a **fase de conhecimento totalmente suprimida**, especialmente no que tange à **contestação, eventuais agravos, apelações e demais congêneres**.



CLÁUSULA 1.ª: DOS PACIENTES ENCAMINHADOS, POR PARTE DO REQUERIDO, À ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA “DR. LEÃO DE MOURA”, E QUE SE ENCONTRAM AGUARDANDO ATENDIMENTO - FILA DE ESPERA:

CONSIDERANDO QUE O **NÚMERO DE PACIENTES** QUE AGUARDAM POR ATENDIMENTO NA **FILA DE ESPERA**, JUNTO À **CASA DA ESPERANÇA**, COMO DITO, É DE **236**;

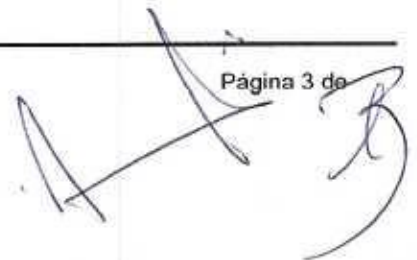
CONSIDERANDO QUE HAVERÁ, COM A **AMPLIAÇÃO**, **MAIS 175 VAGAS DISPONÍVEIS**;

CONSIDERANDO QUE, NA **FILA**, **RESTARÃO 61** **PACIENTES**;

A) **ACORDAM AS PARTES QUE CABERÁ AO REQUERIDO CUIDAR DOS 61 PACIENTES RESTANTES**, ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, EXISTENTES NA REDE, OU NA FORMA QUE MELHOR LHE APROUVER (EX.: INDIRETAMENTE, ATRAVÉS DO DEVIDO APOSTILAMENTO, PARA A CASA DA ESPERANÇA OU OUTRA INSTITUIÇÃO QUE, PORVENTURA, VENHA A LHE SUBSTITUIR), DENTRO DE SUA **DISCRICIONARIEDADE REGRADA EM LEI**, **SEM INTERRUÇÃO, DANDO, AINDA, SEMPRE O MESMO TRATAMENTO**, QUE ESTAS PESSOAS, COM DEFICIÊNCIA (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS), TERIAM NA **ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA “DR. LEÃO DE MOURA”**, OU SEJA, SEGUINDO-SE, **RIGOROSAMENTE E**



12

OBJETIVAMENTE, A INDICAÇÃO MÉDICA SUBSCRITA, "IPSIS LITTERIS", EM TODOS OS SEUS ITENS, TUDO SOB PENA DE CUMPRIMENTO JUDICIAL FORÇADO, INCLUSIVE COM A COBRANÇA DE MULTA DIÁRIA, NOS MOLDES DO INTEGRALMENTE DESCRITO NA CLÁUSULA 5.ª, PARA TODAS AS HIPÓTESES AQUI DESCRITAS;


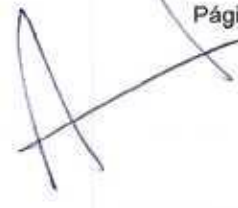

B) ACORDAM, TAMBÉM, AS PARTES QUE, EM RELAÇÃO AOS 61 PACIENTES RESTANTES, CABERÁ AO MUNICÍPIO O ATENDIMENTO DAQUELES QUE SE ENQUADRAM NO NÍVEL 1 DE SUPORTE, EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS COM AUTISMO (SALVO PARA HIPÓTESES DE INEXISTÊNCIA DE NÍVEL 1 DE SUPORTE, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO COM A CASA DA ESPERANÇA OU OUTRA INSTITUIÇÃO QUE VIER, PORVENTURA, A LHE SUBSTITUIR, CABENDO, NESTA EXCEÇÃO, CUIDAR O REQUERIDO DE PESSOAS COM AUTISMO, DE QUAISQUER GRAUS E NÍVEIS), INDEPENDENTE DA IDADE, BEM COMO PARA AS DEMAIS DEFICIÊNCIAS, SEM QUAISQUER EXCEÇÕES (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS – QUAISQUER GRAUS E NÍVEIS). POR CONSEQUÊNCIA, CASO HAJA NÍVEIS DE SUPORTE SUPERIORES A 1, EM RELAÇÃO AO AUTISMO, CABERÁ À ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA "DR. LEÃO DE MOURA" OU OUTRA INSTITUIÇÃO QUE, PORVENTURA, VENHA A LHE SUBSTITUIR, CUIDAR DESTAS PESSOAS, COM DEFICIÊNCIA (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS), HAVENDO, NO CASO, SEM PREJUÍZO, A INTEGRAL COMPENSAÇÃO COM O MUNICÍPIO, ORA REQUERIDO;

C) ACORDAM, AINDA, AS PARTES QUE OS 61 PACIENTES, NA FILA DE ESPERA (COM AS DEVIDAS TROCAS E COMPENSAÇÕES, SE O CASO), SERÃO ATENDIDOS PELO MUNICÍPIO, ORA REQUERIDO, COMO DITO, ATRAVÉS DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, EXISTENTES NA REDE, OU NA FORMA QUE MELHOR LHE APROUVER (EX.: INDIRETAMENTE, ATRAVÉS DO DEVIDO APOSTILAMENTO, PARA A CASA DA ESPERANÇA OU OUTRA INSTITUIÇÃO QUE, PORVENTURA, VENHA A LHE SUBSTITUIR), DENTRO DE SUA DISCRICIONARIEDADE REGRADA EM LEI, SEM INTERRUPTÃO, NO PRAZO DE ATÉ 60 DIAS, DEVENDO SER COMPROVADO DOCUMENTALMENTE (EXS.: DECLARAÇÃO DOS PAIS, RELATÓRIO DO PROFISSIONAL CAPACITADO DA ÁREA QUE O PACIENTE FOI ATENDIDO, COM COMPROVAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS E DO REGISTRO DE PRESENÇA ETC) NOS AUTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, FINDADO O PRAZO SUPRA, TUDO SOB PENA DE CUMPRIMENTO JUDICIAL FORÇADO, INCLUSIVE COM A COBRANÇA DE MULTA DIÁRIA, NOS MOLDES DO INTEGRALMENTE DESCRITO NA CLÁUSULA 5.ª;

D) ACORDAM, OUTROSSIM, AS PARTES QUE O PRAZO PARA O ATENDIMENTO DOS 61 PACIENTES, DE FORMA INTEGRAL (SEM "TRIAGENS" – DEVE SER SEGUIDO, COM RIGOR, O TRATAMENTO DE HABILITAÇÃO E/OU REABILITAÇÃO, QUE NÃO SEJAM MEROS SUPORTES TERAPÊUTICOS, INCLUINDO NAS ESPECIALIDADES DESCRITAS A FLS. 41, ITEM "1", PARTE INICIAL, POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM



12

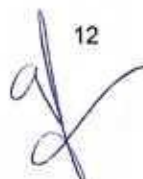


Página 5 de

CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO NO TRATO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PELO PRAZO NECESSÁRIO, A CRITÉRIO MÉDICO, COM BASE EM LAUDO MÉDICO, VENCERÁ EM 60 DIAS, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL (PRAZO CONTA DIA ÚTIL SEGUINTE). CABERÁ AO REQUERIDO, SEM NECESSIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO, PORTANTO, ATÉ O 10º DIA (INICIANDO-SE APÓS O TÉRMINO DOS 60 DIAS, INDEPENDENTE DE DIA ÚTIL OU NÃO) COMPROVAR, DOCUMENTALMENTE, NOS AUTOS, TODOS OS ATENDIMENTOS, TUDO SOB PENA DE CUMPRIMENTO JUDICIAL FORÇADO, INCLUSIVE COM A COBRANÇA DE MULTA DIÁRIA, NOS MOLDES DO INTEGRALMENTE DESCRITO NA CLÁUSULA 5.ª;

CLÁUSULA 2.ª: DA PROIBIÇÃO DE REMESSA DE NOVOS PACIENTES, POR PARTE DO MUNICÍPIO, ORA REQUERIDO, À ASSOCIAÇÃO OU OUTRA INSTITUIÇÃO QUE, PORVENTURA, VIER A LHE SUBSTITUIR:

ACORDAM AS PARTES QUE O REQUERIDO NÃO PODERÁ REMETER NOVOS PACIENTES (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS), À ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA "DR. LEÃO DE MOURA" OU OUTRA INSTITUIÇÃO QUE, PORVENTURA, VIER A LHE SUBSTITUIR, EM QUALQUER TEMPO, TUDO SOB PENA DE CUMPRIMENTO JUDICIAL FORÇADO, INCLUSIVE COM A COBRANÇA DE MULTA DIÁRIA, NOS MOLDES



DO INTEGRALMENTE DESCRITO NA CLÁUSULA 5.ª, EXCETO SE DISPONÍVEIS VAGAS OU SE HOVER A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM PACIENTES COM AUTISMO, NÍVEL DE SUPORTE 1 (30 MÁXIMO, NO PERÍODO DE 01 MÊS, SE O CASO).

CLÁUSULA 3.ª: DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO, ORA REQUERIDO, DE PRESTAR TODO ATENDIMENTO, A TODA PESSOA (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS), COM QUALQUER DEFICIÊNCIA, GRAU E NÍVEL, QUE TAMBÉM VENHA A NECESSITAR, RESIDENTE EM CUBATÃO:

ACORDAM AS PARTES QUE CABERÁ AO MUNICÍPIO, ORA REQUERIDO, PRESTAR, SEM QUALQUER PARALISAÇÃO, TODO ATENDIMENTO, A TODA PESSOA (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS), COM QUALQUER DEFICIÊNCIA, GRAU E NÍVEL, QUE TAMBÉM VENHA A NECESSITAR, RESIDENTE EM CUBATÃO (EXEMPLOS: VIDE FLS. 42, ITEM "2", OS QUAIS FICAM AQUI REITERADOS), ATRAVÉS DE LAUDO MÉDICO APRESENTADO, SEGUINDO-SE INTEGRALMENTE OS MESMOS CRITÉRIOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 1.ª, "A" A "D" (EXCETUANDO-SE OS 10 DIAS DE DEMONSTRAÇÃO DO REALIZADO QUE DEVERÁ SER FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DE E-MAIL, E NÃO NOS AUTOS) DESTE ACORDO CUMPRIMENTO JUDICIAL FORÇADO, INCLUSIVE COM A COBRANÇA DE MULTA DIÁRIA, NOS MOLDES DO INTEGRALMENTE DESCRITO NA CLÁUSULA 5.ª.



12



Página 7 de

CLÁUSULA 4.ª: DAS EVENTUAIS RECLAMAÇÕES, POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS DOS PACIENTES, EM RELAÇÃO AO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, E DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO E O REQUERIDO PARA O ENVIO DOS PACIENTES:

ACORDAM AS PARTES, CASO HAJA RECLAMAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS, PERANTE O CONSELHO TUTELAR, CÂMARA MUNICIPAL, OAB, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEMAIS CONGÊNERES, SOBRE A FALTA (OMISSÃO, PRAZO ULTRAPASSADO, CONCEDIDO NESTE ACORDO, OU FILA NA PRÓPRIA PREFEITURA, COMO EXEMPLOS) DE ATENDIMENTO, TOTAL OU PARCIAL, ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS, COM DEFICIÊNCIA (QUAISQUER DEFICIÊNCIAS, GRAUS E NÍVEIS) PELO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, ORA REQUERIDO, OU SOBRE O ATENDIMENTO DIVERSO QUE A ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA "DR. LEÃO DE MOURA" FORNECIA, ESTE (MUNICÍPIO DE CUBATÃO) SE COMPROMETE A APRESENTAR AVALIAÇÃO PRÉVIA, INFORMANDO CRONOGRAMA E PROCEDIMENTO PARA O ATENDIMENTO TERAPÊUTICO INTEGRAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DE E-MAIL. COMPROMETE-SE AINDA O REQUERIDO, ORA MUNICÍPIO, A DAR O EFETIVO ATENDIMENTO, DE FORMA REGULAR, ATENDENDO AOS PADRÕES MÉDICOS E PERIODICIDADE JÁ APLICADA PELA CASA DE ESPERANÇA, EM CASOS CORRELATOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 40 DIAS AO

12

Página 8 de

MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DE E-MAIL, TUDO SOB PENA DE CUMPRIMENTO JUDICIAL FORÇADO, INCLUSIVE COM A COBRANÇA DE MULTA DIÁRIA, NOS MOLDES DO INTEGRALMENTE DESCRITO NA CLÁUSULA 5.ª. O MINISTÉRIO PÚBLICO, CASO SURJAM RECLAMAÇÕES, ENTRARÁ EM CONTATO COM O REQUERIDO, ORA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO E-MAIL SAUDE.SEP@CUBATAO.SP.GOV.BR, INICIANDO-SE O PRAZO DO DIA SEGUINTE, AINDA QUE NÃO SEJA DIA ÚTIL, INDEPENDENTE DE CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO;

ACORDAM AS PARTES QUE A ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA E CIDADANIA "DR. LEÃO DE MOURA" E O MUNICÍPIO, ORA REQUERIDO, MANTERÃO PLANILHAS COMPARTILHADAS, EM RELAÇÃO AOS PACIENTES EXISTENTES (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS DA CASA DA ESPERANÇA), CABENDO A ESTE ÚLTIMO (MUNICÍPIO) INDICAR O LOCAL PARA O ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE E CONSEQUENTE ATENDIMENTO, QUANDO LHE COMPETIR, ATRAVÉS DO E-MAIL CASADAESPERANCACUBATAO@ACECUBATAO.ORG.BR, COM CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO, CONDICIONADO AINDA À ASSOCIAÇÃO REMETER CÓPIA INTEGRAL DO RESPECTIVO PRONTUÁRIO.

CLÁUSULA 5.ª: DA APLICAÇÃO DE MULTA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO AQUI ACORDADO:

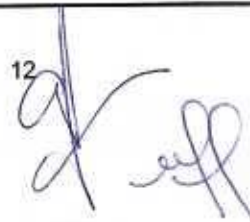
12

Página 9 de

ACORDAM AS PARTES QUE, CASO HAJA DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES EXISTENTES NO PRESENTE ACORDO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, ORA REQUERIDO, FICA ESTABELECIDO O CUMPRIMENTO JUDICIAL FORÇADO, INCLUSIVE COM A COBRANÇA DE MULTA DIÁRIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM RELAÇÃO A CADA OBRIGAÇÃO (RESSALTE-SE QUE, EM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DIRETO, A MULTA SE APLICA INDIVIDUALMENTE, OU SEJA, PARA CADA PACIENTE NÃO ATENDIDO OU ATENDIDO PARCIALMENTE), ACRESCENTANDO-SE, AINDA, NA COBRANÇA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE MULTAS ARBITRADAS, PELO JUÍZO, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, COM BASE NOS ARTIGOS 77, INCISO IV, § § 1º E 2º, 79, 80, INCISOS IV E V, 81, "CAPUT", E 777, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REVERTENDO-SE AS QUANTIAS PARA O CONSELHO ESTADUAL, COM ESPEQUE NO ARTIGO 13, "CAPUT", DA LEI N.º 7.347/85.

CLÁUSULA 6.ª: DAS REGRAS GERAIS:

A. ACORDAM AS PARTES QUE O NOVO ADITAMENTO (N.º 03/2026) AO TERMO DE FOMENTO ADM N.º 039/2020, ASSINADO EM 14.04.26 (FLS. 1.889/1.894), RENOVÁVEL A CADA 12 MESES, SÓ PODERÁ SER RESCINDIDO, NESTE NOVO CICLO, CASO HAJA ALGUM DESCUMPRIMENTO



DO CONTRATO OU ALGUMA INFRINGÊNCIA LEGAL, INCLUSIVE NO
MOMENTO DA RENOVAÇÃO ANUAL, POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO CASA DA
ESPERANÇA E CIDADANIA "DR. LEÃO DE MOURA". PODERÁ SER,
INCLUSIVE, O ATENDIMENTO AUMENTADO/DIMINUÍDO, COM NOVO
ADITAMENTO DO TERMO, SE FOR VIÁVEL, POSSÍVEL E SE ASSIM AS
PARTES ANUIREM;

B. ACORDAM AS PARTES QUE O MUNICÍPIO, ORA
REQUERIDO, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA PELO JUÍZO, PROVIDENCIARÁ, SEM NECESSIDADE DE
NOTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS, A
PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA E A
AFIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, NAS SECRETARIAS DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR E UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE, PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL,
PRESERVANDO-SE, CONTUDO, O SIGILO DOS NOMES DAS CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E ADULTOS, CASO HAJA, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA,
CONSOANTE DESCRITO NA CLÁUSULA 5.ª.

CLÁUSULA 7.ª: DO PEDIDO FINAL:

ANTE TODO O EXPOSTO, POR
CORRESPONDER À LIVRE MANIFESTAÇÃO DAS VONTADES DAS
PARTES, REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO (QUE
ABRANGE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS, DE
QUAISQUER DEFICIÊNCIAS, GRAUS E NÍVEIS), COM A EXTINÇÃO
DESTA DEMANDA, POR SENTENÇA MERITÓRIA, NOS TERMOS
DO ARTIGO 487, INCISO III, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.

Nestes termos,
Pede deferimento

Cubatão, 28 de abril de 2026.



André Bandeira

3.º Promotor de Justiça


Gilberto Freitas da Silva

Procurador-Geral do Município



Hermes Balula

Presidente da Casa da Esperança



Joyciene Montes

Secretária Municipal de Saúde



Cesar da Silva Nascimento

Prefeito de Cubatão

Rodrigo Dias Silva

Secretário de Assuntos Jurídicos



José Rivaldo da Silva

OAB/SP 321.943



Paula Ravanelli Losada

Procuradora do Município